

**LEI Nº 2.640 DE 01 DE OUTUBRO DE 2004.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO E VICE PREFEITO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alegre.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o subsídio mensal do vice-Prefeito Municipal de Alegre.

**Art. 3º** Os subsídios de que tratam os artigos acima serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 4º** As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Alegre.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 01 de outubro de 2004.

**RUBENS MOULIN TANNURE**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.